



Prefeitura Municipal de Resplendor – Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde

Rua Gerson Silva Freire, 230 – Centro – CEP 35.230-000

Tel.: 33 3263 2005

www.resplendor.mg.gov.br - saude@resplendor.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Saúde

Responsável: Flavio Silva Scherr

Cargo: Farmacêutico

1 – PREÂMBULO

O Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para orientar e elaborar o ato convocatório e a formalização do processo administrativo de licitação, bem como a atuação dos demais agentes públicos que manifestarão nos autos processuais.

É sabido que o atendimento aos requisitos estabelecidos no termo de referência evitará equívocos nas compras e contratações futuras.

Informa-se que com a formalização do Edital, o Termo de Referência deverá ser considerado um de seus anexos integrando os documentos que serão fornecidos aos interessados pela licitação.

O Termo de Referência dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão.

2 - OBJETO

2.1. Registro de preços para futura aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações mínimas contidas neste termo.

2.1. Especificação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Dipirona Sódica – injetável, Ampola 1g/2ml	Unidade	300	R\$ 1,68	R\$ 504,00
2	Fosfato dissódico de dexametasona + dipirona sódica e hidroxocobalamina, Ampola 1,5/500/5 mg/ml	Unidade	300	R\$ 16,65	R\$ 4.987,50
3	Amoxicilina – suspensão oral, Frasco 250 mg/5ml	Unidade	1.000	R\$ 16,00	R\$ 16.000,00
4	Benzilpenicilina benzatina, Frasco-Ampola 600.000 UI	Unidade	50	R\$ 8,81	R\$ 440,50
5	Cefalexina – suspensão oral, Frasco 250mg/5ml	Unidade	1.000	R\$ 14,78	R\$ 14.780,00
6	Claritromicina, comprimido 500mg	Unidade	3.000	R\$ 2,16	R\$ 6.480,00
7	Claritromicina, Líquido 125/5ml	Unidade	200	R\$ 53,53	R\$ 10.706,00
8	Gentamicina-Colírio, Frasco 5mg/ml	Unidade	200	R\$ 20,33	R\$ 4.066,00
9	Permanganato de Potássio, comprimido 100 mg	Unidade	1.000	R\$ 0,72	R\$ 720,00
10	Metronidazol – suspensão oral, Frasco 40 mg/ml	Unidade	250	R\$ 8,47	R\$ 2.117,50



Prefeitura Municipal de Resplendor – Minas Gerais

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Gerson Silva Freire, 230 – Centro – CEP 35.230-000

Tel.: 33 3263 2005

www.resplendor.mg.gov.br - saude@resplendor.mg.gov.br

11	Biperideno 2mg	Comprimido	100.000	R\$ 1,11	R\$ 111.000,00
12	Miconazol loção, 2% loção	Unidade	300	R\$ 7,32	R\$ 2.196,00
13	Nistatina suspensão oral, 100.000 UI/ml Frasco	Unidade	300	R\$ 6,61	R\$ 1.983,00
14	Atenolol, comprimido 100mg	Unidade	2.000	R\$ 0,18	R\$ 360,00
15	Isossorbida Dinitrato– Sublingual, comprimido 5 mg	Unidade	3.000	R\$ 1,00	R\$ 3.000,00
16	Metildopa, comprimido 500 mg	Unidade	10.000	R\$ 1,14	R\$ 11.400,00
17	Metoprolol, Succinato (liberação prolongada, comprimido 100 mg	Unidade	80.000	R\$ 0,84	R\$ 67.200,00
18	Azatioprina, comprimido 50mg	Unidade	2.000	R\$ 1,46	R\$ 2.920,00
19	Cinarizina, comprimido 25 mg	Unidade	50.000	R\$ 0,74	R\$ 37.000,00
20	Levodopa + Carbidopa, comprimido 250 mg + 50 mg	Unidade	1.000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
21	Insulina Regular 100UI/ML., Ampola	Unidade	300	R\$ 0,29	R\$ 87,00
22	Ranitidina, comprimido 150 mg	Unidade	2.000	R\$ 1,81	R\$ 3.620,00
23	Levonorgestrel, comprimido 1,50 mg	Unidade	200	R\$ 1,57	R\$ 314,00
24	Dispositivo IntraUterino DIU, Dispositivo Cartão	Unidade	50	R\$ 130,33	R\$ 6.516,50
25	Ipratrópio solução inalatória, Frasco 0,25mg/ml	Unidade	100	R\$ 2,93	R\$ 293,00
26	Salbutamol solução oral, Frasco 2 mg/5ml	Unidade	300	R\$ 4,01	R\$ 1.203,00
27	Beclometasona – Uso Nasal Aerossol, Frasco 50 mcg dose	Unidade	200	R\$ 26,16	R\$ 5.232,00
28	Beclometasona – Uso Oral Aerossol, Frasco 50 mcg dose	Unidade	200	R\$ 43,22	R\$ 8.644,00
29	Budesonida, Frasco 50mcg/dose	Unidade	1.000	R\$ 39,72	R\$ 39.720,00
30	Dexametasona uso oral, Frasco 0,5/5ml	Unidade	500	R\$ 4,07	R\$ 2.035,00
31	Cloreto de Sódio + Cloreto Benzalcônio Frasco 0,9%	Unidade	1.000	R\$ 0,94	R\$ 940,00
32	Cloreto de Sódio, Solução Nasal 3%	Unidade	500	R\$ 3,59	R\$ 1.795,00
33	Carbonato de cálcio + colecalciferol, comprimido 500 mg + 400 UI	Unidade	10.000	R\$ 0,41	R\$ 4.100,00
34	Carbamazepina – Suspensão oral, Frasco 2%	Unidade	500	R\$ 36,75	R\$ 18.375,00
35	Carbonato de Lítio – (Antipsicótico), comprimido 300 mg	Unidade	20.000	R\$ 0,33	R\$ 6.600,00
36	Clonazepam (Anticonvulsivante/Ansiolítico) (CAPS EXCLUSIVO), comprimido 2.0 mg	Unidade	31.350	R\$ 0,90	R\$ 27.000,00
37	Clorpromazina Solução oral, Frasco 40mg/ml	Unidade	200	R\$ 15,28	R\$ 3.056,00
38	Clomipramina, comprimido 25 mg	Unidade	30.000	R\$ 1,03	R\$ 30.900,00
39	Clopmipramina, comprimido 75 mg	Unidade	1.000	R\$ 1,64	R\$ 1.640,00
40	Diazepam (Anticonvulsivante Ansiolítico), comprimido 5mg	Unidade	2.000	R\$ 0,11	R\$ 220,00
41	Haloperidol (Antipsicótico/Alcoolismo/Delirio/Alucinação), Frasco 2 mg/ml - Solução	Unidade	500	R\$ 5,60	R\$ 2.800,00
42	Haloperidol 1mg, comprimido 1 mg	Unidade	5.000	R\$ 0,30	R\$ 1.500,00
43	Imipramina, comprimido 25 mg	Unidade	5.000	R\$ 0,71	R\$ 3.550,00
44	Paroxetina (Antidepressivo), comprimido 20 mg	Unidade	30.000	R\$ 0,30	R\$ 9.000,00



Prefeitura Municipal de Resplendor – Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde

Rua Gerson Silva Freire, 230 – Centro – CEP 35.230-000

Tel.: 33 3263 2005

www.resplendor.mg.gov.br - saude@resplendor.mg.gov.br

45	Ácido fólico, gotas 0,2 mg/ml	Unidade	200	R\$ 6,83	R\$ 1.366,00
46	Sulfato ferroso, 125 mg/ml	Unidade	500	R\$ 2,27	R\$ 1.135,00
47	Nicotina pastilha, Pastilha 4mg	Unidade	2.000	R\$ 3,72	R\$ 7.446,60
48	Nicotina goma de mascar, Goma 2 mg	Unidade	2.000	R\$ 2,44	R\$ 4.880,00
49	Nicotina adesivo transdermico, adesivo 7 mg	Unidade	2.800	R\$ 14,64	R\$ 40.992,00
50	Nicotina adesivo transdermico, adesivo 14 mg	Unidade	2.800	R\$ 15,32	R\$ 42.896,00
51	Nicotina adesivo transdermico, adesivo 21 mg	Unidade	2.800	R\$ 16,01	R\$ 44.828,00
52	Bupropiona, comprimido 150mg	Unidade	50.000	R\$ 0,42	R\$ 21.000,00
53	Espiramicina, comprimido 500 mg	Unidade	1.000	R\$ 4,56	R\$ 4.560,00
54	Folinato de cálcio, comprimido 15 mg	Unidade	1.500	R\$ 3,80	R\$ 5.700,00
55	Pirimetamina, comprimido 25 mg	Unidade	1.500	R\$ 0,10	R\$ 150,00
56	Sulfadiazina, comprimido 500 mg	Unidade	3.000	R\$ 1,26	R\$ 3.780,00
57	Praziquantel, comprimido 600 mg	Unidade	1.500	R\$ 4,62	R\$ 6.930,00
58	Benzilpenicilina benzatina, frasco-Ampola 1.200.000 UI	Unidade	200	R\$ 14,37	R\$ 2.874,00
59	Tiras para medição de glicemia	Unidade	100.000	R\$ 1,86	R\$ 186.000,00
60	Glicosímetro/Aparelho	Unidade	500	R\$ 52,87	R\$ 26.435,00
61	Clozapina 100 mg "Clozapina"	Unidade	3.600	R\$ 7,60	R\$ 27.360,00
62	Cloridrato de venlafaxina 150 mg "Venlafaxina"	Unidade	3.000	R\$ 1,71	R\$ 7.096,50
63	Cloridrato de Levomepromazina 100 mg "Neozine"	Unidade	850	R\$ 1,51	R\$ 1.283,50
64	Acetato de desmopressina 0,2 mg "DDAVP"	Unidade	1.000	R\$ 7,05	R\$ 7.050,00
65	Maleato de fluvoxamina 100 mg "Lufox"	Unidade	1.350	R\$ 4,26	R\$ 5.751,00
66	Mezalazina 10mg/ml sus ret envel 7 fr aplic plas pebd opc x 100ml + valv	Caixa com 7 frascos aplicadores de 100ml	360	R\$ 309,38	R\$ 111.379,21
67	Polivitamínico + Sais Minerais	Comprimido	40.000	R\$ 0,11	R\$ 4.400,00
68	Cloridrato de venlafaxina 75mg	Comprimido	30.000	R\$ 0,76	R\$ 22.800,00
69	Pregabalina 150MG, comprimido	Unidade	10.000	R\$ 1,48	R\$ 14.800,00
70	Sertralina, 50 mg, comprimido	Unidade	50.000	R\$ 0,15	R\$ 7.500,00
71	Lamotrigina, 100 mg, comprimido	Unidade	30.000	R\$ 0,79	R\$ 23.700,00
72	Cilostazol 100mg, comprimido	Unidade	20.000	R\$ 0,72	R\$ 14.400,00
73	Ciprofibrato 100mg, comprimido	Unidade	30.000	R\$ 0,47	R\$ 9.400,00
74	Enoxaparina -solução inj 40mg/0,4ml, ampola	Unidade	3.000	R\$ 28,72	R\$ 86.160,00
75	Zolpidem 10MG, comprimido	Unidade	15.000	R\$ 0,33	R\$ 4.950,00
TOTAL					R\$ 1.227.003,81

3 – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, Decreto Municipal nº 454, 06 de fevereiro 2024, Decreto Municipal nº 487, 25 de junho 2024 e Decreto Municipal nº 497, 15 de agosto 2024.



Prefeitura Municipal de Resplendor – Minas Gerais

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Gerson Silva Freire, 230 – Centro – CEP 35.230-000 .

Tel.: 33 3263 2005

www.resplendor.mg.gov.br - saude@resplendor.mg.gov.br

3.2. O processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico com Registro de Preços obedece integralmente a Lei N.º 14.133/2021, bem como a Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.3. A solução para a aquisição de medicamentos deve ser abrangente e bem estruturada para assegurar que os medicamentos necessários estejam disponíveis de forma eficiente e eficaz, garantindo a melhor atenção possível para a saúde pública, evitando a interrupção da assistência prestada aos munícipes de Resplendor/MG.

4 – FORMAÇÃO DE PREÇOS

4.1. O critério de pesquisa de preço utilizado tem fundamento na Lei 14.133/2021, artigo 23, § 1º incisos II e III:

“II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

A pesquisa será realizada por contratações similares, pois, são consideradas contratações promovidas por qualquer órgão ou entidade, inclusive de órbitas federativas distintas. Exige-se que tais contratações estejam em execução ou tenham sido concluídas num período máximo de 01 (um) ano antes da data da pesquisa.

Admitem-se preços constantes de sistema de registro de preços, hipótese que poderá exigir a aplicação de índice de reajuste de preço eis que o sistema de registro de preços pode apresentar validade por períodos superiores a 12 (doze) meses. Em tais hipóteses deverá prevalecer o valor atualizado do preço registrado em período pretérito.

É essencial à similaridade das contratações. Trata-se da dificuldade apontada de comparação de situações diversas. Não há necessidade de identidade do objeto e das condições contratuais, mais devem existir pontos próximos entre as contratações, de modo a permitir uma comparação entre elas.

As cotações foram realizadas no Banco de Preços da Plataforma AMMLICITA (<https://ammlicita.org.br/>), em publicações em mídia especializada e diretamente com fornecedor, haja vista ser objeto específico e complexo de balizar.

A utilização de dados de pesquisa de preços em plataformas eletrônicas para a composição de preços de referência pode ser justificada destacando a importância desses dados na tomada de decisões relacionadas a precificação. A coleta de dados de preços em sítios eletrônicos pode ser automatizada e



Prefeitura Municipal de Resplendor – Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde

Rua Gerson Silva Freire, 230 – Centro – CEP 35.230-000

Tel.: 33 3263 2005

www.resplendor.mg.gov.br - saude@resplendor.mg.gov.br

mais eficiente em comparação com métodos tradicionais de coleta. Isso economiza tempo e recursos, tornando o processo mais ágil.

5 – JUSTIFICATIVA

5.1. Primeiramente, considerando que a aquisição de tais medicamentos constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população. Considerando a lei nº 8.080/90, em seu artigo 6º, estabelece como campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a “formulação da política de medicamentos (...) de interesse para a saúde (...)”.

5.2. Considerando o seu propósito precípua é o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais. O Medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

5.3. Outro ponto que merece destaque é que com o registro de preços, facilita o controle de estoque e evita vencimento ou danificação dos materiais que eventualmente não forem utilizados. Assim, somente será utilizando recurso financeiro necessário para atender a demanda. E ainda o fato de constantemente acontecerem problemas com os processos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais, o que acabam gerando desabastecimento, assim este processo irá colaborar para evitar o desabastecimento em situações pontuais de problemas com a licitação estadual.

5.4. Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente licitação, em virtude do exato enquadramento das necessidades e dos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei 14.133/21.

6 – DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA O FORNECIMENTO

6.1. Os produtos deverão ser entregues em local determinado pelo Setor de Compras, em horário pré-estabelecido pelo mesmo, em remessa parcelada, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, em veículo apropriado (tipo baú) e no horário estabelecido em seu cronograma.

6.2. As marcas oferecidas na proposta deverão ser as mesmas no ato da entrega do bem de acordo com a ordem de fornecimento, não sendo permitida a substituição de marcas por mero interesse da contratada vencedora do item, exceto se a referida marca for retirada do mercado por motivos legais ou descontinuada sua produção.

6.3. Ocorrendo o caso acima, a contratada deverá entrar em contato com o Município, munido de documentos hábeis justificando a troca da marca, sempre por produto de qualidade igual ou superior a marca contratada, sem acréscimo do valor contratado e aguardar resposta oficial.

6.4. Os produtos serão recebidos, por funcionário devidamente identificado ao mesmo caberá acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.5. Os produtos referentes ao objeto, deverão ser reunidos em embalagem original íntegra (não estar, furada, rasgada, amassada ou enferrujada) e embalados em sacos transparente conforme disposto no subitem.

6.6. Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas.



Prefeitura Municipal de Resplendor – Minas Gerais

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Gerson Silva Freire, 230 – Centro – CEP 35.230-000

Tel.: 33 3263 2005

www.resplendor.mg.gov.br - saude@resplendor.mg.gov.br

6.7. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

6.8. Após a entrega do objeto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses.

8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Menor preço por item.

9 - CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1. Maior tempo de experiência no objeto da contratação do presente Termo de Referência.

9.2. Observar-se-á o artigo 4º da Lei 14.133/2021, o Decreto Municipal e legislação complementar aplicável.

10 - DA HABILITAÇÃO OBRIGATÓRIA

10.1. Para habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

10.2. Habilitação Jurídica:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

II. Registro comercial, no caso de empresa individual;

III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais ou cooperativas e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva, sendo que deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste Termo de Referência;

IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;

V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VI. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União, acessado através do link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

10.3. Qualificação Técnica:

VII. CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, compatível com o objeto da contratação para qual será contratada;

VIII. Comprovação de experiência no objeto, através da apresentação de documentos oficiais de contratação por pessoa jurídica;



Prefeitura Municipal de Resplendor – Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde

Rua Gerson Silva Freire, 230 – Centro – CEP 35.230-000

Tel.: 33 3263 2005

www.resplendor.mg.gov.br - saude@resplendor.mg.gov.br

10.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

IX. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

X. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuitamente e eletronicamente junto à justiça trabalhista (TST);

XI. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

i. CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

XII. Comprovação do vínculo dos profissionais executantes com a empresa prestadora de serviços;

10.5. Regularidade econômica e financeira:

XV. Certidão negativa de falência ou concordata, referente a comarca sede do licitante.

10.6. Qualificação Técnica

I. Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou pelo órgão competente a que esteja registrada a empresa licitante;

II. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal, conforme o caso;

III. Autorização de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

11 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O Município se compromete a efetuar os pagamentos nos termos estipulados no contrato;

11.2. O Município será responsável pelo fornecimento de todas as informações necessárias à prestação dos serviços solicitados.

11.3. O Município colocará à disposição, se necessário, espaços adequados para o bom desenvolvimento dos serviços;

11.4. O Município proporcionará a contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a prestação de serviços, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

11.5. O Município irá assegurar que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

11.6. Emitirá pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;

11.7. Rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com este Contrato;

11.8. Comunicará imediatamente a Contratada as irregularidades manifestadas na execução do Contrato, informando, após, ao Município tal providência;

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Atender as requisições do Município fornecendo o produto/serviço descrito, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas;



Prefeitura Municipal de Resplendor – Minas Gerais

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Gerson Silva Freire, 230 – Centro – CEP 35.230-000

Tel.: 33 3263 2005

www.resplendor.mg.gov.br - saude@resplendor.mg.gov.br

12.2. Corrigir às suas expensas, os fornecimentos que se encontrarem não condizentes com a proposta apresentada pelo licitante vencedor, dentro das condições e garantia, no prazo designado pelo fiscal do contrato;

12.3. Entregar/Prestar os produtos/serviços em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional;

12.4. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

12.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

12.6. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

12.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

13 - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

13.1. O Município estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, por intermédio do servidor especialmente designado para esta finalidade.

13.2. O servidor acima especificado também será gestor do contrato.

13.3. O Gestor do Contrato da secretaria atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos materiais e a prestação dos serviços nas condições especificadas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

13.4. Constatadas irregularidades na execução contratual, o Município solicitará a sua rescisão e indenização aos cofres públicos dos prejuízos causados.

13.5. A Contratada obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Município.

13.6. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

13.7. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

13.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2.021.

13.9. Quaisquer exigências de fiscalização por descumprimento das obrigações avençadas, deverão ser prontamente atendidas pela Licitante Vencedora convocada, sem ônus para o Município de Resplendor.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, devendo ser informada no ato compra.

14.2. Por fim, saliento que, quando a assinatura do contrato, emissão de empenho ou qualquer outro documento hábil que se contrai despesas decorrentes do Registro de Preços, deverá o ordenador de



Prefeitura Municipal de Resplendor – Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde

Rua Gerson Silva Freire, 230 – Centro – CEP 35.230-000

Tel.: 33 3263 2005

www.resplendor.mg.gov.br - saude@resplendor.mg.gov.br

despesas se atentar às regras consignadas a Lei Federal nº 430/64, bem como as normas contidas nos art. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

15 – DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

15.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões em anexo, respeitado sua validade, 01 (uma) cópia de cada para cada nota fiscal emitida:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) em Conjunto/Unificada na forma da Portaria MF 358, de 05/09/2014;
- Certificado de Regularidade Fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Comprovante de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.2.1. A falta desta documentação impossibilitará o pagamento da mesma.

15.3. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação.

15.4. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa e deverão ser entregues no setor de compras localizado na Praça Pedro Nolasco, 20 Fundos, Centro, Resplendor/MG, CEP 35.230-000.

15.5. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

15.6. A Nota Fiscal emitida pelo licitante deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo Licitatório, o número da Ata de Registro de Preço, o banco, número da agencia e número da conta corrente em nome da empresa, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16 – SANÇÕES

16.1. Aplicam-se às partes contratantes as sanções e penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O município não é obrigado a adquirir uma quantidade mínima da mercadoria, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

Resplendor/MG, 8 de janeiro de 2025.


Flavio Silva Scherr
Farmacêutico

Flávio Silva Scherr
Farmacêutico - Bioquímico
CRF - MG 15082-939